



Art. 2º O parágrafo único do art. 11-C da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O vencimento-base dos cargos será fixado com diferença de quatro por cento, entre seus respectivos níveis, para cada uma das três Carreiras Técnico-Administrativas do Ministério Público Estadual.”

Art. 3º O art. 17 da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O servidor efetivo colocado à disposição do Ministério Público poderá ser contemplado com a Gratificação de Padrão Ministerial no percentual de cem por cento do vencimento-base do cargo de origem, não podendo aquela exceder o vencimento-base do cargo de Auxiliar Ministerial, classe A, padrão 01.

Parágrafo único. Não fazem jus à Gratificação de Padrão Ministerial:

I - o servidor exclusivamente comissionado; e

II - o servidor efetivo colocado à disposição do Ministério Público, quando nomeado para exercer cargo em comissão”.

Art. 4º O Anexo I (ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTO-BASE) da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR	ÁREA
Analista Ministerial	C	15	R\$ 10.031,49	ADMINISTRATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL AUDITORIA COMUNICAÇÃO CONTÁBIL DOCUMENTAÇÃO ECONOMIA ENGENHARIA HUMANAS INFORMÁTICA PERICIAL PROCESSUAL SAÚDE
		14	R\$ 9.645,66	
		13	R\$ 9.274,68	
		12	R\$ 8.917,96	
		11	R\$ 8.574,96	
	B	10	R\$ 8.245,15	
		09	R\$ 7.928,03	
		08	R\$ 7.623,11	
		07	R\$ 7.329,91	
		06	R\$ 7.047,99	
	A	05	R\$ 6.776,92	
		04	R\$ 6.516,26	
		03	R\$ 6.265,64	
		02	R\$ 6.024,65	
		01	R\$ 5.792,94	
Técnico Ministerial	C	15	R\$ 5.570,13	ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE MANDADO INFORMÁTICA SAÚDE
		14	R\$ 5.355,89	
		13	R\$ 5.149,90	
		12	R\$ 4.951,83	
		11	R\$ 4.761,37	
	B	10	R\$ 4.578,24	
		09	R\$ 4.402,15	
		08	R\$ 4.232,84	
		07	R\$ 4.070,04	
		06	R\$ 3.913,50	
	A	05	R\$ 3.762,98	
		04	R\$ 3.618,25	
		03	R\$ 3.479,09	
		02	R\$ 3.345,28	
		01	R\$ 3.216,61	
Auxiliar Ministerial	C	15	R\$ 3.357,13	ADMINISTRATIVO
		14	R\$ 3.228,01	
		13	R\$ 3.103,86	
		12	R\$ 2.984,48	
		11	R\$ 2.869,69	
	B	10	R\$ 2.759,32	
		09	R\$ 2.653,19	
		08	R\$ 2.551,14	
		07	R\$ 2.453,02	
		06	R\$ 2.358,68	
	A	05	R\$ 2.267,96	
		04	R\$ 2.180,73	
		03	R\$ 2.096,85	
		02	R\$ 2.016,21	
		01	R\$ 1.938,66	

Art. 5º O art. 19-A da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. O Auxiliar Ministerial, no exercício da atividade de vigia, faz jus à gratificação de risco de vida no percentual de vinte e cinco por cento do vencimento-base”.

Art. 6º O § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A carreira de Auxiliar Ministerial passa a ser considerada extinta a vagar.”

Art. 7º O art. 15 da Lei nº 8077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações, incluindo auxílio-alimentação; e

II - gratificações;

III - adicionais.”

Art. 8º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 8.077/2004, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionado integrantes do quadro de apoio técnico-administrativo, bem como aos policiais militares e servidores colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão, em efetivo exercício, a título de indenização, para custeio de despesas com alimentação, em valor fixado por Ato Regular específico, do Procurador-Geral de Justiça”.

Art. 9º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, que serão suplementadas nos valores correspondentes aos impactos para o exercício de 2012.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas o art. 4º produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE SETEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 9.688, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

Cria cargos comissionados para funções de chefia e assessoramento, e funções de confiança no quadro do Ministério Público do Estado do Maranhão, altera o Anexo II e o Anexo A, da Lei nº 8.077/2004 e dá outras providências.



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, simbologia-CC08, cujo provimento dar-se-á mediante indicação do titular.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, simbologia-CC08, cujo provimento dar-se-á mediante indicação do titular.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, simbologia-CC08, cujo provimento dar-se-á mediante indicação do titular.

Art. 4º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, simbologia-CC08, privativo de bacharel em Direito.

Art. 5º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento Geral, simbologia-CC08.

Art. 6º Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor do Procurador Geral de Justiça, simbologia -CC08.

Art. 7º Ficam criados 31 (trinta e um) cargos de Assessor de Procurador de Justiça, simbologia-CC08, cujo provimento dar-se-á mediante indicação dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica criado 01 (um) cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, simbologia-CC07.

Art. 9º Ficam criados 02 (dois) cargos de Membro da Comissão Permanente de Licitação, simbologia-CC06.

Art. 10. Ficam criados 03 (três) cargos de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, simbologia CC-06, privativos de bacharéis em Direito.

Art. 11. Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Seção, simbologia-CC05, vinculado à Coordenadoria de Administração.

Art. 12. Ficam criados 169 (cento e sessenta e nove) cargos de Assessor de Promotor de Justiça, simbologia-CC03, cujo provimento dar-se-á por indicação do respectivo Promotor (a) de Justiça titular de cada Promotoria.

Art. 13. Ficam criadas 03 (três) Funções de Confiança, denominadas Pregoeiro, simbologia-FC-02.

Art. 14. Ficam criadas mais 10 (dez) Funções de Confiança, simbologia-FC-02.

Art. 15. Ficam criadas mais 14 (quatorze) Funções de Confiança, simbologia-FC-01.

Art. 16. As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 17. A implementação dos cargos criados ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como atenderá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 18. O Anexo II da Lei Estadual nº 8.077, de 7 de janeiro de 2004 (Estrutura dos Cargos Comissionados e Vencimento), passa a vigorar da seguinte forma:

“QUANT.”	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Diretor-Geral	CC-10	11.742,31
2	Diretor de Secretaria	CC-09	8.219,61
1	Assessor de Planejamento Geral	CC-08	6.796,11
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
1	Assessor do Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos		
1	Assessor do Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos		
1	Assessor do Subcorregedor-geral de Justiça		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
1	Assessor-Chefe de Auditoria		
1	Assessor-Chefe de Controle Interno		
1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do MP		
1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
4	Assessor Técnico I		
1	Presidente CPL		
3	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração	CC-06	3.538,54
26	Assessor Técnico II		
1	Chefe de Cerimonial		
5	Chefe de Secretaria		
2	Membro CPL		
10	Assessor Técnico III	CC-05	2.476,98
40	Chefe de Seção		
35	Assessor Técnico IV	CC-04	2.105,43
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça		
285	Assessor de Promotor de Justiça	CC-03	1.981,58
579	TOTAL		

Art. 19. O Anexo A da Lei Estadual nº 8.077, de 7 de janeiro de 2004 (Funções de Confiança- Servidores), passa a vigorar da seguinte forma:

“QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
30	FC-02	2.476,97
40	FC-01	1.486,18
70	TOTAL”	

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE SETEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 9.689, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

Considera de utilidade pública a Fundação Dom José de Medeiros Delgado, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Fundação Dom José de Medeiros Delgado, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE SETEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 9.690, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente de Profissionais Autônomos da Área Itaqui/Bacanga do Município de São Luís-MA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente de Profissionais Autônomos da Área Itaqui/Bacanga, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE SETEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 28.559, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

Atribui à Secretaria de Estado da Saúde competência para a finalidade que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 64, III, da Constituição Estadual e com base no disposto na Medida Provisória nº 134, de 27 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º É atribuída à Secretaria de Estado da Saúde a competência de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 134, de 27 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica inclusive aos processos em fase de tramitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 5 DE SETEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 090/2012-PRE/EMAP, datado de 31 de agosto de 2012, da Empresa Maranhense de Administração Portuária,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, dos integrantes do quadro abaixo, do quadro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, para, no período de 9 a 15 de setembro de 2012, realizarem viagem a Portugal, onde efetuarão visitas técnicas ao Porto de Sines e à Empresa de Obras Terrestres e Marítimas S.A. - ETERMAR, para conhecerem a tecnologia utilizada em áreas portuárias: